



9 de Outubro

VOTE PELA SUA REGIÃO



Se sai à rua para conviver, trabalhar, estudar ou passear.
Saia a rua para votar.

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Folheto esclarecimentos sobre o acto eleitoral

www.cne.pt



Contacto Telefónico:
213 923 800 | 800 203 064

- 23) Como assinalo o meu voto?**
Dirija-se à câmara de voto e, com a esferográfica que lá se encontra à sua disposição, faça dois riscos que se cruzem dentro do quadrado que está na mesma linha da candidatura em que pretende votar, a seguir ao símbolo respectivo.
- 24) Se me enganar a pôr a cruz num boletim, o que devo fazer?**
Assinale, se quiser, todos os quadrados para «esconder» a sua opção, peça outro boletim de voto ao presidente da mesa e devolva-lhe o primeiro. Ele deve escrever "inutilizado", rubricá-lo e conservá-lo em separado.
- 25) O que são e para que servem os votos brancos e nulos?**
O voto é nulo quando o boletim tiver:
– cruze em mais de um quadrado ou se houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
– uma cruz marcada numa candidatura que tenha desistido de concorrer às eleições ou que não tenha sido admitida;
– qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
O voto é branco quando o boletim não tiver qualquer tipo de marca.
Os votos brancos e nulos não contam para a atribuição de mandatos e apenas contribuem para reduzir a abstenção.
- 26) Em que condições posso votar acompanhado?**
Só se tiver uma deficiência física notória e impeditiva de exercer o voto sozinho (invisual, deficiente motor, etc.). Se a mesa não reconhecer a deficiência, exige que seja apresentado atestado comprovativo da impossibilidade de praticar os actos de votação, emitido pela autoridade de saúde da área do município. Os centros de saúde mantêm-se abertos no dia da eleição, para este efeito. Não é permitido o voto acompanhado a idosos, reformados ou analfabetos que não sejam portadores de deficiência, nem é autorizada a deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia de voto, para facilitar o acto de votação.
- 27) É permitida a presença da polícia nas assembleias de voto?**
Não. Se for necessário pôr termo a algum tumulto, ou no caso de desobediência às suas ordens, o presidente da mesa pode requisitar a presença de forças de segurança pelo tempo necessário, interrompendo a votação.
- 28) Em que casos é que as operações eleitorais são interrompidas?**
Quando não estiverem presentes o presidente da mesa, ou o seu suplente; quando estando presente um deles haja menos de 3 membros; quando se verificar qualquer circunstância material que impeça o seu funcionamento; quando ocorra qualquer tumulto e quando estiver presente qualquer força armada.
- 29) Durante quanto tempo podem as operações eleitorais estar interrompidas?**
Não mais de três horas. Caso sejam excedidas, a votação é nula naquela secção.
- 30) Quem pode reclamar de irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento?**
Qualquer eleitor, delegado, mandatário, candidato, partido político e coligação de partidos.
- 31) Como posso reclamar de uma situação que considero irregular?**
Por escrito e entregue à mesa da secção de voto. Para o efeito, a CNE disponibiliza em todas as secções de voto modelos facultativos, que permitem ao eleitor guardar um duplicado do protesto apresentado.
- 32) A mesa pode recusar receber essa reclamação?**
Não. A mesa está obrigada a receber e decidir sobre as reclamações. A recusa é crime.
- 33) Posso revelar o sentido do meu voto?**
Dentro da assembleia de voto e nas suas imediações, ninguém pode revelar em que lista vai votar ou votou, salvo no caso de sondagens autorizadas. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o sentido do seu voto, nem ser perguntado sobre ele por qualquer autoridade.

SISTEMA ELEITORAL

- 1) Quantos círculos eleitorais existem na Região Autónoma da Madeira para efeitos da eleição da Assembleia Legislativa da Região?**
Apenas um, coincidente com o território da Região.
- 2) Quantos deputados são eleitos?**
47 deputados.
- RECENSEAMENTO**
- 3) Como posso saber o meu número de eleitor?**
Na Junta de Freguesia do seu local de residência.
Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem " RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: RE 72386718 19820803
Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt e em www.portaldoeleitor.pt
- 4) Posso votar se fizer 18 anos no dia da eleição?**
Sim, se for cidadão português, uma vez que foi inscrito provisoriamente no recenseamento quando fez 17 anos e esta inscrição passa automaticamente a definitiva no próprio dia em que completa os 18 anos.
- 5) Se for estrangeiro e estiver recenseado na Região Autónoma da Madeira, posso votar?**
Não. Só se for brasileiro detentor do estatuto de igualdade de direitos políticos.

CAMPANHA

- 6) Quais os princípios que regulam o direito de propaganda?**
A actividade de propaganda, tenha ou não cariz político-partidário ou eleitoral, e seja qual for o meio utilizado, é sempre livre, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei e só essas. Vigora o princípio da liberdade de acção e propaganda dos agentes, como corolário do direito constitucional fundamental de "expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio".
Desde que são marcadas eleições ou referendos, a lei impõe deveres especiais aos órgãos de comunicação social para garantir igualdade de oportunidades dos intervenientes e protege especialmente a propaganda, considerando crime a sua destruição fora dos casos nela previstos.
- 7) É proibido fazer propaganda no dia da eleição e no dia anterior?**
Sim. É proibido praticar acções ou desenvolver actividades de propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas, incluindo a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.
- 8) Pode haver propaganda nas imediações das assembleias de voto?**
No dia da eleição é proibida qualquer propaganda nas proximidades e nos próprios edifícios das assembleias de voto, devendo ser removida toda a que for visível.
- 9) Até quantos metros da assembleia de voto é proibida toda e qualquer propaganda?**
Até 500 (quinhentos) metros. Porém, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) tem entendido sempre que a proibição se deve circunscrever ao próprio edifício e aos acessos próximos, particularmente quando a propaganda for visível da porta do edifício.
- 10) Pode haver propaganda em sedes partidárias situadas nas imediações das assembleias de voto?**
A proibição de propaganda nas imediações das secções de voto no dia da eleição recomenda que os partidos e as candidaturas com sede em local próximo e visível dessas secções a tenham em consideração, podendo, porém, permanecer visíveis os elementos que habitualmente identificam essa sede (p. ex., a bandeira e a placa, dístico ou outro suporte com a denominação da candidatura).

MESAS, ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

- 11) Quem determina os desdobramentos da assembleia de voto em secções?**
O Presidente da Câmara Municipal.
- 12) E quando?**
Até 4 de Setembro de 2011 (35º dia anterior ao da eleição).
- 13) O que posso fazer se não concordar com a decisão do Presidente da Câmara?**
Pode recorrer para o Representante da República, juntamente com mais nove eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa, no prazo de 2 dias a contar da afixação do edital. O Presidente da Junta de Freguesia também pode recorrer no mesmo prazo.
- 14) E se não concordar com a decisão do Representante da República?**
Pode recorrer, no prazo de 1 dia, para o Tribunal Constitucional, que decide definitivamente.
- 15) Quem define os locais onde se vota?**
O Presidente da Câmara Municipal.
- 16) E quando?**
Até 24 de Setembro de 2011 (15º dia anterior ao da eleição).
- 17) O que posso fazer se não concordar com os locais onde se vota?**
Pode recorrer para o Tribunal Constitucional no prazo de 1 dia, a contar da afixação do edital.
- 18) Como posso saber onde votar?**
Os locais de funcionamento das assembleias e secções de voto são indicados em editais afixados, cerca de duas semanas antes do dia da eleição, nos locais habituais da freguesia e do município. Os editais indicam também os números de eleitor dos cidadãos que devem votar em cada secção.
- VOTAÇÃO**
- 19) De que documentos preciso para votar?**
Se não tiver nenhum documento de identificação pode sempre votar desde que a sua identidade seja reconhecida unanimemente pela mesa, ou por dois eleitores devidamente identificados. Mas é recomendável que se faça acompanhar de qualquer documento oficial de identificação que contenha a sua fotografia actualizada (Bilhete de Identidade; Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução, etc.). Tem ainda de conhecer o seu número de eleitor e é recomendável que, se os tiver, leve também o cartão de eleitor, a certidão ou a ficha de eleitor emitidos pela Comissão Recenseadora (na Junta de Freguesia).
- 20) Tenho Cartão de Cidadão: posso votar com ele?**
O Cartão de Cidadão não contém nenhum elemento específico associado ao exercício do direito de voto, apenas serve para identificação, como qualquer outro documento válido com fotografia actualizada. Se ainda tiver cartão de eleitor e não alterou a sua situação eleitoral, leve-o consigo.
- 21) Se tiver perdido o cartão de eleitor, como faço para votar?**
Para votar não precisa do cartão, basta saber o seu número de eleitor. Antes do dia da eleição, pode pedir uma certidão ou ficha de eleitor na Junta de Freguesia do seu local de residência. No dia da eleição, a Junta de Freguesia vai estar aberta para indicar o número de eleitor a quem não o souber.
- 22) O que faço quando chego à mesa da secção de voto?**
Deve dizer o seu número de eleitor e apresentar o documento de identificação, se o tiver, a quem esteja a presidir à mesa. Depois de verificada a sua inscrição no caderno eleitoral, o presidente da mesa entrega-lhe o boletim de voto.

